

DECRETO Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece critérios para o recebimento de cestas básicas, tendo em vista "Estado de Emergência" declarado por força do Decreto Municipal n.º 006/2020, onde disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO que pelo que fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente



municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Afrânio distribuirá cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que preencham os seguintes requisitos:

I - Tenham aluno matriculado na rede municipal de ensino;

II - Recebam ou tenham recebido, nos últimos três anos, cesta básica, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres, com fundamento na Lei Municipal nº 265/2003;

III - Grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, devidamente comprovada por meio de parecer da assistência social do Município.

§1º A família em situação de vulnerabilidade social e econômica, que tenha 01 (um) filho matriculado na rede municipal de ensino, conforme dispõe no inciso I, receberá 01 (uma) cesta básica, a



família que tenha 02 (dois) ou mais filhos matriculados na rede municipal de ensino, receberá 02 (duas) cestas básicas.

§2º O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do Município.

Art. 2º - Identificada a família, a entrega do bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

Art. 3º - A entrega será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres, mantidos os demais programas de auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.

Art. 4º - Não terá direito a receber a cesta básica o grupo familiar que tiver, pelo menos um membro, que receba benefício previdenciário, assistencial ou tenha carteira de trabalho assinada.

Parágrafo único - Entenda-se por grupo familiar aquele composto pelo pai, mãe e filho, residente sob o mesmo teto.

Art. 5º - As despesas criadas por esse decreto, terão as seguintes fontes de receita:

I - Recursos próprios do tesouro municipal;

II - Cofinanciamento fundo a fundo para benefícios eventuais 2020 emergencial, com o Estado de Pernambuco;

III - PNAE, nos casos do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.



Art. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município